



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A SUA EXCELÊNCIA
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

N.º único: 393208

N/referência: 120/11.ªCTSSAP/2011

Data: 30MAR2011

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 41/XI/1.ª da iniciativa de Carlos Mendonça Vieira Noivo e Outros

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o **Relatório Final** referente à **Petição n.º 41/XI/1.ª**, da iniciativa de **Carlos Mendonça Vieira Noivo e Outros**, "*Criação do dia 9 de Setembro como o Dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida.*" cujo parecer aprovado **por unanimidade**, em reunião da Comissão de **29 de Março de 2011**, é o seguinte:

1. Deve a petição n.º 41/XI/1ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24º da LDP;
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26º da LDP.

Nestes termos, e de acordo com a alínea *m*) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho], venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei os peticionários do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos e a consideração e estima

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Ramos Preto)



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XI Legislatura - 1ª Sessão Legislativa

Petição n.º 41/XI/1ª

Da iniciativa de: Carlos Mendonça Vieira Noivo e outros

Assunto: Solicitam a instituição do dia 9 de Setembro como o dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

1. A petição n.º 41/XI/1ª, subscrita por 4101 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de Março de 2010;

2. Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República, a presente petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, onde foi admitida no dia 04 de Maio de 2010;

3. A petição foi elaborada nos termos do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 232º do Regimento da Assembleia da República e cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 9º da Lei do exercício do Direito de Petição doravante designada por LDP (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações



introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto);

4. Não foi observada qualquer causa legalmente prevista que determine o indeferimento liminar da presente petição (artigo 12º da LDP).

II. OBJECTO

Através desta petição, os peticionários consideram, em síntese, o seguinte:

1. Portugal enferma de um problema de baixa natalidade, e conseqüente envelhecimento da população;
2. Afirmam que pela primeira vez desde 1917, no ano de 2007, Portugal registou um saldo natural negativo entre nascimentos e óbitos;
3. Neste contexto, solicitam à Assembleia da República a aprovação do dia 09 de Setembro como o dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida porque consideram que “Na génese do dia 09.09 está a simbologia com os nove meses de gestação e a certeza de, pelo menos, uma vez por ano, a propósito do Dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida, o défice da natalidade em Portugal e as medidas que o possam combater estarão na ordem do dia.”.

III. AUDIÇÃO DOS PETICIONÁRIOS

No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 20º, procedeu-se à audição dos peticionários.

A audição ocorreu no dia 15 de Julho de 2010, no Palácio de S. Bento.

A reunião iniciou-se às 14:30 horas com uma breve exposição dos peticionários, onde os mesmos reiteraram os argumentos e as pretensões referidas no texto da petição. Tiveram ainda a oportunidade de, a afirmações e perguntas da Sra. Deputada presente, prestar os esclarecimentos e tecer as considerações que consideraram convenientes.

Da audição dos peticionários foi elaborado um relatório de audição que se anexa ao presente relatório.



IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Considerando o teor da petição n.º 41/XI/1ª, entendeu-se não ser necessário proceder a qualquer diligência.

V. CONCLUSÕES

1. Do n.º 1 do artigo 21º da LDP, resulta a obrigatoriedade da audição dos peticionários, quando a petição é assinada por mais de mil cidadãos, audição a que se procedeu no dia 17 de Junho de 2010;
2. Quando o número de assinaturas da petição é superior a mil, a Lei determina a publicação na íntegra da Petição e do seu relatório final no Diário da Assembleia da República (alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26º da LDP);
3. A petição em análise deve ser obrigatoriamente apreciada em Plenário, por ter mais de 4000 assinaturas (nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 24º da LDP).

VI. PARECER

No seguimento do exposto, devem ser tomadas as seguintes providências:

1. Deve a petição n.º 41/XI/1ª, ser remetida a Sua Exa. o Senhor Presidente da Assembleia da República, para agendamento da sua apreciação em Plenário, nos termos do n.º 2 do artigo 24º da LDP;
2. Deve o presente relatório ser publicado no Diário da Assembleia da República, por esta conter mais de 1000 assinaturas, nos termos do n.º 1 do artigo 26º da LDP;
3. Deve a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 8º da LDP, dar conhecimento aos peticionários do presente relatório.



VII. ANEXOS

O presente relatório faz-se acompanhar da petição sobre a qual se debruça, bem como da nota de admissibilidade da mesma e do relatório da audição dos peticionários.

Assembleia da República, 29 de Março de 2011

A Deputada Relatora,

Maria do Rosário Carneiro

Maria do Rosário Carneiro

O Presidente da Comissão,

Ramos Preto

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública

RELATÓRIO DE AUDIÇÃO

Data: 15 de Julho de 2010

14H30

Iniciativa: Carlos Mendonça Vieira Noivo e outros

Assunto: Petição n.º 41/XI (1.ª) – Criação do dia 9 de Setembro como o Dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida

Ao décimo quinto dia do mês de Julho de 2010, pelas catorze horas e trinta minutos, a Senhora Deputada Maria do Rosário Carneiro (PS), na qualidade de relatora da petição supra identificada, recebeu em audição o Senhor Carlos Noivo, a Senhora Yolanda Noivo e a Senhora Tânia Henriques, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição). Depois de os cumprimentar, propôs-se ouvi-los em nome da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública acerca da matéria objecto da petição.

Os peticionários reiteraram as posições constantes do texto da Petição, que deu entrada na Assembleia da República em 2 de Março de 2010. Prosseguiram referindo que, desde a concretização da petição até ao momento, os números relacionados com a natalidade não têm melhorado, bem pelo contrário. De facto, Portugal está mais envelhecido, sendo actualmente o 7.º país mais envelhecido do mundo, e nascem menos crianças. Embora tenham surgido alguns apoios à natalidade, eles são manifestamente insuficientes enquanto estímulos efectivos. Acrescentaram ainda que a questão da natalidade é uma componente fundamental para compreender o défice de sustentabilidade da segurança social, pois, com o aumento da esperança de vida e a diminuição do número de nascimentos, a pirâmide etária altera-se dramaticamente.

Neste sentido, a criação do Dia Nacional da Natalidade pretende que, pelo menos, uma vez por ano as questões da natalidade possam ser discutidas, designadamente nos meios de comunicação social, mas também nas escolas e na sociedade em geral. Referiram ainda que não se pretende apenas congratular a coragem das mulheres que têm filhos, mas também alertar a sociedade para estas questões.

Relativamente ao que se passa em outros países, pretende-se fomentar a evolução de mentalidades e criar nos empregadores a consciência de que uma mulher grávida não é um problema para a empresa, mas deve



A Senhora Deputada Maria do Rosário Carneiro (PS) interveio para afirmar que o problema da natalidade já é antigo em Portugal e que este nunca foi um país de muitos filhos, existindo mesmo uma vincada assimetria de natalidade entre diversas zonas: Norte e Sul; Litoral e Interior. Aliás, Portugal nunca foi um país de expressão demográfica e, nas raras vezes que o foi, isso originou movimentos de imigração. Por último, referiu que o problema da natalidade acentuou-se na década de 80 e coloca em causa a sustentabilidade da Segurança Social, mas também do próprio país.

Acrescentou que este problema deve suscitar reflexões alargadas em todos os espectros políticos, mas ainda não existe uma calma ideológica que permita uma discussão fora dos seus espartilhos, até porque, na génese, a problemática da natalidade encerra ainda questões sociais. A resolução deste problema não pode passar pela emigração, até porque os estudos revelam que a segunda geração adequa os seus comportamentos demográficos ao país de destino.

Por último, referiu que, embora considere que esta é uma questão fundamental, na verdade este é um problema silencioso, que perde visibilidade na comparação com as questões relacionadas com o equilíbrio financeiro ou com o desemprego. Em relação à instituição de um Dia Nacional, referiu que deverá existir uma reflexão profunda por parte dos diversos Grupos Parlamentares, ao nível da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, sobre este tema.

Os peticionários tomaram ainda a palavra para explicarem o porquê da escolha do dia 9 de Setembro para comemorar o Dia da Natalidade, o que, de acordo com o explicado, se prende com o período de gestação da mulher: 9 luas, 9 meses. Do mesmo modo, acrescentaram que não gostavam que ficasse a ideia de que tudo é mau, pelo contrário, os índices portugueses relacionados com a infância e com os nados vivos são dos melhores do mundo.

A Senhora Deputada Maria do Rosário Carneiro (PS) agradeceu os contributos apresentados pelos peticionários e congratulou-os pela iniciativa. Acrescentou ainda que a parentalidade tem a ver com convicções pessoais muito profundas, que se prendem com as ideias de constância, segurança e permanência. Finalmente, aludiu ao processo de apreciação da Petição, referindo que iria apresentar um Relatório à Comissão competente, que o apreciava e votava, sendo posteriormente remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República para efeitos de agendamento da sua discussão em Plenário, da qual os peticionários serão informados em tempo.

Nada mais havendo a tratar, a audição foi encerrada por volta das quinze horas e quinze minutos.

A DEPUTADA RELATORA,

Maria do Rosário Carneiro

Maria do Rosário Carneiro



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 41/XI (1.ª)

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Carlos Mendonça Vieira Noivo

ASSUNTO: Criação do dia 9 de Setembro como o Dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida

1. A presente petição colectiva, subscrita por **4101 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de Março de 2010, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei de Exercício do Direito de Petição), tendo sido entregue em audiência¹ ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários demonstram preocupação com o défice da natalidade em Portugal, com a necessidade de aprofundar as políticas de incentivo à maternidade e com a ausência de debate nacional sobre estas matérias, pelo que, de acordo com os fundamentos apensos², solicitam que a Assembleia da República aprove o dia 09/09 como o Dia Nacional da Natalidade/Dia da Grávida.
3. Com efeito, de acordo com informação disponível em <http://www.barrigasdeamor.pt/>, na génese desta petição estão alguns cidadãos, entre os quais se integram os produtores do evento Barrigas de Amor, que se realiza há quatro anos no Parque dos Poetas, em Oeiras, com o qual pretendem chamar a atenção para os problemas e dificuldades que se colocam aos casais quando decidem engravidar. Tal desiderato levou mesmo os Fingertips a comporem um hino alusivo: <http://www.youtube.com/watch?v=ZcasnPOgELo&feature=related>.
4. Cumpre chamar a atenção para o facto de, em situações similares, o Conselho de Ministros ter aprovado uma resolução de criação de um Dia Nacional, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o que não impede a Assembleia da República de aprovar uma resolução na qual recomende ao Governo a criação do Dia Nacional da Natalidade a 9 de Setembro, por simbolizar os nove meses de gestação.

¹ Como o testemunha o seguinte endereço: <http://www.barrigasdeamor.pt/index.php?id1=3&id2=1>.

² Podem ser consultados em:

<http://www.barrigasdeamor.pt/private/admin/ficheiros/uploads/f975b678225ba6e80b65430e228cad36.pdf>.



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que a presente petição deve ser admitida, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.**
- **Refira-se ainda que, tendo em atenção que a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (4101), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República*.**
- **Por último, tendo em atenção que é subscrita por mais de 4000 cidadãos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 3 de Maio de 2010.

A Assessora

Susana Fazenda

(Susana Fazenda)